



GOVERNO MUNICIPAL
CACIMBA DE DENTRO

TRABALHO E INOVAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 199/2025, 06 de MAIO de 2025.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
PROGRAMA “ALUGUEL SOCIAL”
DESTINADO ÀS MULHERES VÍTIMAS
DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO
MUNICÍPIO DE CACIMBA DE
DENTRO/PB E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO/PB, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por lei, e em conformidade com o artigo 44 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cacimba de Dentro-PB, o Programa “Aluguel Social”, com o objetivo de garantir auxílio financeiro para locação de imóvel às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, em situação de vulnerabilidade econômica e social.

Art. 2º O benefício do Aluguel Social consistirá na concessão mensal do valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), destinado exclusivamente ao pagamento de aluguel de imóvel residencial e que poderá ser reajustado mediante decreto do poder executivo.

Art. 3º Poderão ser beneficiárias do Programa as mulheres que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I – sejam residentes no Município de Cacimba de Dentro-PB;
- II – estejam inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);



GOVERNO MUNICIPAL
CACIMBA DE DENTRO
TRABALHO E INOVAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO
Gabinete do Prefeito

- III – estejam em situação de vulnerabilidade econômica e social;
- IV – tenham sido vítimas de violência doméstica e familiar, comprovada mediante Boletim de Ocorrência ou documento equivalente expedido por autoridade competente.

Art. 4º O benefício será concedido pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante justificativa técnica da equipe multidisciplinar responsável pela avaliação social do caso.

Art. 5º O requerimento do benefício deverá ser apresentado junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante a entrega dos seguintes documentos:

- I – documento oficial de identificação com foto;
- II – comprovante de residência no Município;
- III – comprovante de inscrição no CadÚnico;
- IV – Boletim de Ocorrência ou documento equivalente que comprove a situação de violência doméstica;
- V – formulário padrão de requerimento, devidamente preenchido, fornecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 6º A análise dos pedidos e o acompanhamento das beneficiárias serão realizados por equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, que poderá requisitar visitas domiciliares, entrevistas e demais diligências para a correta instrução do processo.

Art. 7º A beneficiária perderá o direito ao recebimento do benefício nas seguintes hipóteses:

- I – cessação da situação de vulnerabilidade ou de risco;
- II – comprovação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- III – recusa injustificada ao acompanhamento técnico da equipe multidisciplinar;
- IV – término do prazo previsto no art. 4º.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas, se necessário.



GOVERNO MUNICIPAL

CACIMBA DE DENTRO

TRABALHO E INOVAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO
Gabinete do Prefeito

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, por meio de decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 06 DE MAIO DE 2025.


POLLYANNO HENRIQUE PEREIRA
Prefeito Constitucional de Cacimba de Dentro